

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 4/2020, para a aquisição de passes escolares por lotes.

Cláusula 1.^a

Objeto

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia para aquisição de passes escolares para o ano 2020/2021.

2) Preço base:

a) O valor base para efeitos do presente procedimento é de 46.857,15€. A este valor acresce IVA à taxa em vigor;

b) O preço base para cada lote é o seguinte:

- a. Lote I - Passes Escolares I - no valor de 34.285,71€;
- b. Lote II - Passes Escolares II no valor de 1.142,86€;
- c. Lote III - Passes Escolares III no valor de 3.047,62€;
- d. Lote IV - Passes Escolares IV no valor de 2.666,67€
- e. Lote V - Passes Escolares V no valor de 5.714,29€.

c) Ao preço base de cada lote, deverá ser acrescido o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.º

Prazo e condições de pagamento

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 324 dias, (11 de setembro de 2020 a 31 de julho de 2021, em conformidade com o calendário escolar), o presente contrato tem retroatividade a 11 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

1) A entrega dos passes escolares é efetuada parceladamente de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

2) Os pagamentos devidos pelo contraente público serão disponibilizados de acordo com o estipulado no artigo 299º A do CCP, aditado pela Lei nº 3/201º de 27/04.

3) Os pagamentos serão efetuados após a receção das respetivas faturas as quais devem ser emitidas, mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, devidamente, discriminadas por cada dia de fornecimento.

4) Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª

Preço base e Preço contratual

1) O preço base é fixado em 46.857,15€ (Quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos).

2) Entende-se por preço base o preço máximo que esta Escola se dispõe a pagar, pela aquisição de bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.

3) Pela aquisição de bens objeto do contrato, esta Escola deve pagar aos fornecedores dos passes escolares o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Cláusula 5ª

Obrigações do fornecedor de passes escolares

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor dos passes escolares as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de passes escolares de acordo com a sua proposta;
- b) A título acessório, o fornecedor dos passes escolares fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços.

Cláusula 6.ª

Entrega dos passes escolares objeto do contrato

Os passes escolares objeto do contrato devem ser entregues na Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, Rua do Comboio, nº 61 C.

A entrega dos passes escolares será efetuada parcelarmente de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7ª

Validade da proposta

A proposta deverá manter-se válida pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 8ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o nº 2, do artigo 88º.

Cláusula 9ª

Negociação e Critério de Adjudicação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



1) Para efeitos de adjudicação e formação de contrato, as propostas apresentadas no presente procedimento, não serão objeto de negociação.

2) A adjudicação será feita segundo o critério da avaliação do preço ou custo.

Cláusula 10^a

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2) Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Foro competente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1) Apenas será admitida a subcontratação ou a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

2) Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a extra e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2) Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.